



LEI Nº 439/99

Autoriza a aquisição, permuta e/ou a desapropriação de áreas urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, permutar ou expropriar sem Licitação, uma área de terras urbanas na sede do Município, por via amigável ou Judicial, composta pelos lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três) 4 (quatro), 7(sete), 8 (oito) e 9 (nove) da Quadra 35 (trinta e cinco) e o lote 6 (seis) da Quadra 33 (trinta e três) do Setor Jardim Maringá.

Parágrafo Único: As certidões do Cartório de Registro de Imóveis do Município, que fazem parte integrante da presente Lei, especificam as dimensões, limites e confrontações das áreas retro descritas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá abrir por Decreto no orçamento vigente, os créditos necessários à consecução dessa medida, bem como arcar com as despesas com aquisição e/ ou doação.

Parágrafo Único - O valor dos lotes será determinado de acordo com o laudo de avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação, criada especialmente para essa finalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a doação onerosa nos termos da Lei Municipal, das áreas objeto dessa Lei, à Rede Celpa, com o fim específico da construção da subestação de energia elétrica do município de Rio Maria, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 11 de 06 19 99 Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 1999.


Jane Josina Rocha Dias
Memb. do Sec. Legislativa


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal